PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

MENSAGEM Nº 023/97

PROJETO DE LEI Nº 035/97

BURITIS (RO), 10/10/97

Senhor Presidente

Por este, encaminhamos a Esta Casa de Leis, o Projeto nº 035/97 de 10 de Outubro de 1997 para apreciação e votação.

Ao mesmo tempo em que agradecemos as Vossas atenções dispensadas ao Projeto, pedimos que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência, urgêntíssima, tendo em vista a necessidade deste Município ter aprovado o respectivo Projeto para melhor preparo do nosso pessoal em benefício de todos os munícipes.

Nos detendo ao exposto renovamos protestos de consideração.

Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Recebi 10/10/97
As 10:00 h
Douglas Arnaldo Kist

Douglas Arnaldo Kist
Secretário Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA
CGC. 01.266.058/0001-44

PROJETO DE LEI Nº035/97

BURITIS (RO), 10/10/97

" DISPÕE SOBRE RECICLAGEM E TREINAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS".

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rôndânia aprova:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder despesas com a reciclagem e treinamento dos funcionários e prestadores de serviços do Município de Buritis-RO.

ART. 2º - As despesas de que trata esta Lei, referem-se a passagens, refeições e hospedagens e será repassada aos beneficiários na forma de Concessão de diárias obedecendo os mesmos critérios de Concessão previstos na Lei 003/97 de 06 de fevereiro de 1997.

ART. 3º - A verba para fazer frente às referidas despesas sairão de dotação orçamentária específica;

ART. 4º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus " efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 1997.

APROVADO

Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi 10/10/97
As 10:00 hs
Douglas Arnaldo Kist
Douglas Arnaldo Kist
Secretário Geral

PARECER N.º 061/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 035/97

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para analisar o Projeto de Lei N.º 035/97, que dispõe sobre reciclagem e treinamento dos funcionários e prestadores de serviços do Município de Buritis.

Ao que cabe o nosso Parecer:

Após a analise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto é constitucional e está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, portanto tem os votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro ao Projeto de Lei N.º 035/97.

Comissão de Justiça e Redação

José Rosendo da Silva	***Ismaildo Ribeiro da Silva***	***Carlos Rebelo de Almeida***
Presidente	**Relator**	**Membro**

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 13 dias do mês de Outubro de 1997.

PROJETO DE LEI N.º 035/97
DE 13/10/97
EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/97
AUTORIA DOS VEREADORES
ALBERONE VIEIRA DORNELES
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

DISPÕES SOBRE RECICLAGEM E TREINAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS."

ONDE SE LÊ:

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagindo a 01 de Janeiro de 1997.

PASSA-SE A LER :

ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alberone Vieira Dorneles
Vereador

José Augusto da Silva
Vereador

APROVADO

Ronaldo Oliveira [illegible]
PRESIDENTE

Recebi
Em 14/10/97
as 9:00 horas

Ivonete Cardoso de Souza Sanches
Secretária Geral
Portaria nº 029/97